

Informativo

PHMP.COM.BR | AGOSTO | 2018

FINANCIAMENTO DE LITÍGIOS NA ESFERA JUDICIAL

Em razão dos custos financeiros, nem sempre o acesso ao Poder Judiciário ou às Camaras de Arbitragem é viável, motivo pelo qual, tem-se discutido a possibilidade do financiamento de litígio por investidor que assume o risco da demanda de forma profissional (atividade esta que, no Brasil, não é proibida nem regulada por lei).

Trata-se de um investidor (terceiro) que cobre as despesas (custas, taxas, honorários periciais e advocatícios, etc.) de uma das partes do litígio e, em contrapartida, recebe direito de parte do proveito econômico auferido em caso de desfecho favorável à parte financiada, ou seja, cessão de direito de crédito contra terceiro. Difere-se do empréstimo ao passo de que assume o risco de não receber em caso da parte financiada ser vencida no processo. Assim, sem limites para novos negócios, agora é a atividade de financiamento de litígio que vem movimentando algumas casas de gestão de recursos, com montagem de estruturas para o seu exercício.



MUDANÇAS NA LEI DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Secretaria da Receita Federal publicou no Diário Oficial da União no dia 02/07/2018, uma nova instrução normativa (IN nº 1812, de 28 de junho de 2018) para regulamentar as mudanças trazidas com a Lei 13.670/2018 na desoneração da folha de pagamento de setores produtivos. A IN da Receita só produzirá efeitos a partir de 1º de setembro de 2018. Com a desoneração, os segmentos contemplados recolhem a contribuição sobre a receita bruta e pagam alíquotas que variam de 1% a 4,5%. Já os setores reonerados voltarão a contribuir para o INSS com 20% sobre a folha de pagamento. IN da Receita lista as atividades que estarão sujeitas à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e as respectivas alíquotas.

TEORIA DO FATO CONSUMADO

Uma empresa de Campina Grade do Sul (PR), teve reconhecido o encerramento de sua recuperação judicial, mesmo pendente discussão judicial que anulou o referido processo, pois, segundo a magistrada que julgou o caso, segundo a "teoria do fato consumado", devem ser considerados válidos os atos praticados em decorrência de uma ordem judicial, ainda que posteriormente seja a mesma revogada. Nesse sentido, entendeu, a magistrada, que por ter atingido a quase totalidade do período e que o procedimento se deu enquanto havia decisão válida, estes atos, inclusive o prazo, devem ser convalidados, encerrando-se o processo.

TST ABSOLVE EMPRESA DE DANO MORAL COLETIVO

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho desobrigou a Paquetá Calçados S.A. de pagar indenização por danos morais coletivos de R\$ 500 mil por realizar diariamente revista visual em bolsas e mochilas dos empregados. O colegiado deu provimento a recurso contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que condenou a empresa no processo que teve origem em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT). O TST entendeu que no caso apreciado, a revista foi feita de forma respeitosa, indiscriminada e sem contato físico.

Fonte: TST (Processo: RR - 342-45.2012.5.10.0015)

WORKSHOP

**RESPONSABILIDADE
SOCIETÁRIA**

15.08.2018 | 8h30 - 10h

Inscrições: 47 3084 4100 ou pelo
e-mail: atendimento@phmp.com.br